

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Extrato Para Fins de Publicação

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE TIBAGI

Natureza: Termo de Cooperação Financeira nº001/2016-PMT

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais)

Objeto: Auxiliar a municipalidade na realização das festividades

carnavalescas populares do ano de 2016, conforme Lei Municipal nº. 2.592

de 17 de dezembro de 2015.

Prazo de vigência: 19/01/2015 a 09/03/2016.

DECRETO N° 691.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da EC 41/2003,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 13/01/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 01/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 13 de janeiro do corrente ano, aposentadoria voluntária, especial, por idade e tempo de contribuição, conforme regra do Art. 6º da EC 41/2003, à servidora MARIA RITA TAQUES, *Professora do Ensino Fundamental I*, Nível NPP, Classe 26, matrícula 53554-00.

Art. 2º. A servidora a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 2.483,86 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei, à paridade e aos reajustes anuais do Piso Nacional do Magistério, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2.574/2015.

§ 1º. Será paga diferença salarial inicial de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos) entre o valor dos proventos e o valor parâmetro recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no Art. 193, inciso IV da Constituição Federal e do Art. 55 da Lei Municipal 2.574/2015.

§ 2º. A diferença salarial mencionada no parágrafo anterior será variável e será paga até que o valor dos proventos iguale ou supere o valor parâmetro, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 692.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da EC 41/2003,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 14/01/2016 e à vista do Parecer Jurídico n° 02/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 14 de janeiro do corrente ano, aposentadoria voluntária, especial, por idade e tempo de contribuição, conforme regra do Art. 6º da EC 41/2003, à servidora CREUZA FÁTIMA DE CASTRO RIBAS, *Professora do Ensino Fundamental I*, Nível NMP, Classe 27, matrícula 100730-00.

Art. 2º. A servidora a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.748,16 (mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei, à paridade e aos reajustes anuais do Piso Nacional do Magistério, conforme Art. 4º da Lei Municipal n° 2.574/2015.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 693.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 12/01/2016 e à vista do Parecer Jurídico n° 03/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas pensões mensais, a partir de 12 de setembro de 2015, aos dependentes da servidora JANE SILVIA MACHADO PRESTES, *Agente Comunitária de Saúde*, nível 1, no valor total de R\$ 1.108,98 (mil, cento e oito reais e noventa e oito centavos), sendo: 25% para sua filha menor, FLAVIA MARIA PRESTES MATOS, no valor de R\$ 277,18 (duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos); 25% para seu filho menor, JOÃO PEDRO CORDEIRO NETO, no valor de R\$ 277,18 (duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos); 25% para sua filha menor, KAMYILLE GABRYELLE PRESTES CORDEIRO, no valor de R\$ 277,18 (duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) e 25% para seu filho menor, KAUÃ PRESTES MATOS, no valor de R\$ 277,18 (duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de janeiro de 2016.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9H30min, do dia 19 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola novo. O valor máximo da licitação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 03 de fevereiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9H30min, do dia 18 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de material de construção. O valor máximo da licitação é de R\$ 413.166,85 (quatrocentos e treze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 03 de fevereiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal